



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**Parecer Jurídico**

**Solicitante:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Objeto:** POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PARÁ

A Comissão de Licitação solicita análise sobre a possibilidade jurídica de celebração de novo termo aditivo de prazo do **Contrato 1605001/2018ADM, TP 005/2018, E. COSTA SILVA COMÉRCIO EIRELI**, para a alteração do cronograma da obra de reforma do Ginásio Municipal. A prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, foi avaliada e aceita pela Administração, reconhecendo a procedência das razões alheias à vontade da contratada e que deram origem ao pedido do aditivo.

Analisando a execução do contrato, constata-se que houve aditivos nos exercícios de 2019 e 2020, devido ao atraso no cronograma de desembolso financeiro, atrasando consideravelmente a obra. A nova solicitação decorre do mesmo motivo, tendo a empresa apresentado a justificativa e demonstrado a impossibilidade de conclusão da obra no prazo previsto em contrato.

Assim, como já mencionado em parecer anteriormente exarado pela Assessoria Jurídica, a Lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades, dentre eles: manter as demais cláusulas do contrato e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, o inciso II, in verbis: “**Art. 57 (...) §1º (...) II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato**”

Tal situação enquadra-se na teoria da imprevisão, princípio que resguarda as relações contratuais e suas possíveis modificações em decorrência de fatos supervenientes que possam alterar as condições de execução, o que se coaduna com a presente situação, uma vez que o atraso no pagamento ensejou diversos problemas à execução.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** a prorrogação do contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstâncias supervenientes, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

Trairão – Pará, 15 de setembro de 2020.

**ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAÚJO**

Assessor Jurídico

OAB 9603